



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº 452,

Autor: Poder Executivo

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO**, aprovou e o prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sancionada e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 29.148.649,00 (Vinte e nove milhões cento e quarenta e oito mil seiscientos e quarenta e nove reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	21.531.629,00	74
Receita Tributária	291.876,00	1
Receita Patrimonial	55.078,00	0
Receita de Serviços	27.226,00	0
Transferências Correntes	20.992.199,00	72
Outras Receitas Correntes	165.250,00	1
Receitas de Capital	9.640.355,00	33
Alienação de Bens	116.600,00	0
Transferências de Capital	9.523.755,00	33
Deduções da Receita Corrente	2.023.335,00	7
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	45,00	0
Total:	29.148.649,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	29.148.649,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.263.674,00	66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.013.495,00	31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.250.179,00	35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

DESPESAS DE CAPITAL	9.640.355,00	33
INVESTIMENTOS	8.940.865,00	31
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	699.490,00	2
Reserva de Contingência	244.620,00	1
Reserva de Contingência	244.620,00	1
Total	29.148.649,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	29.148.649,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	780.000,00	3
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.401.877,00	5
02.020	SECRETARIA DA ADMINISNTRÇÃO	2.490.780,00	9
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	546.691,00	2
02.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	444.811,00	2
02.050	SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.663.963,00	19
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	372.132,00	1
02.070	SECRETARIA DE SAUDE	6.009.402,00	21
02.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.381.147,00	22
02.090	SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.123.968,00	4
02.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	211.253,00	1
02.110	SECRETARIA DA CULTURA	49.825,00	0
02.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	430.917,00	1
02.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	49.147,00	0
02.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.056.190,00	4
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.136.546,00	7
TOTAL		29.148.649,00	
1-Intra-Orçamentario:		0	
2-Total Geral da Administração Direta:		29.148.649,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 244.620,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil seiscientos e vinte reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito